Associação dos Amigos
da Santa Casa de Suzano

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE SUZANO - AMISC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE SUZANO, também designada pela sigla AMISC, constituída em 28/08/2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Trawtein, 49, Vila Mazza, CEP 08610-250.

Art. 2º A AMISC tem por finalidade:

I - promoção do voluntariado;
II - desenvolver suas atividades exclusivamente para ajudar direta ou indiretamente a Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Parágrafo único. A AMISC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AMISC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A AMISC se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços voluntários de administração, apoio técnico e financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Suzano e á outras organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins e a órgãos do setor público, naquilo que couber e estiver de acordo com os seus objetivos institucionais.

54692
RTD/PJ SUZANO
PRENOTADO

Art. 4º A AMISC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º A AMISC é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: são os Associados que assinarem a Ata de fundação;
II – Honorário: são os não associados que prestarem serviços de excepcional relevância ou fizerem doações significativas à Associação;
III – Contribuinte: são os Associados que fizerem contribuição mensal espontânea à Associação, em valor mínimo definido pela Diretoria.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – participar, quando convidado, das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, podendo, inclusive, ter direito a voz e voto, quando aprovado pela mesma;
IV – sugerir medidas para o desenvolvimento da Associação;
V – apresentar indicações de novos associados.

Art. 8º São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
III – cooperar e manter o espírito de solidariedade entre os associados;
IV – manter atualizado os dados de sua ficha de Associado.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

-546-92
RTD/PJ SUZANO
PRENOTADO

Art. 10. Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que sejam apresentados por, no mínimo, 2 (dois) associados quites com suas obrigações e tenha a sua ficha cadastral analisada e aprovada pela diretoria.

Art. 11. Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas:

a) Demissão
b) exclusão.

§ 1º: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil, pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que, por sua vez, homologará sua saída.

§ 2º: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil cc Art. 57, pela exclusão, o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:
a) justa causa;
b) assegurado o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia geral da entidade;
c) convocação de Assembleia Geral especialmente para o fim de exclusão;
d) deliberação fundamentada em assembleia geral
e) aprovação da maioria dos presentes.

§ 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A AMISC será administrada por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal;
IV – Comissões designadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

5469-2
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos até 60 dias antes da data da Assembleia Geral.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto;
III - decidir sobre a extinção da Instituição;
IV – decidir sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – conceder o titulo de Associado Honorário por proposta apresentada pela Diretoria.

Parágrafo único. as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em conformidade com o prelecionado no Parágrafo Único do Art. 17, exceto quanto ao contido nos incisos III e IV deste artigo quando será exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum exigido será o de maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.;
IV – outros assuntos de interesses da Associação.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

-54692 PRENOTADO

Parágrafo único - A Assembleia se instalará com, no mínimo, 3 (três) associados e deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes, exceto o previsto no Paragrafo único do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 18. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
II - executar a programação anual de atividades da Associação;
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI – elaborar o valor mínimo de contribuição espontânea do associado contribuinte;
VII – designar Comissões Consultivas.

Art. 21. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a AMISC judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

-54692
RTD/PJ SUZANO
PRENOTADO

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria;
IV - cuidar do cadastro dos associados e todos os trabalhos pertinentes à Secretaria.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

I - substituir os membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato dos Membros da Diretoria, em caso de vacância, até o seu término, exceto o de Presidente;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração aos Membros da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º o Presidente e Secretario do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares.

54692
RTD/PJ-SUZANO
REGISTRADO

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. A Diretoria, para levar a bom termo os objetivos da Associação, poderá designar Comissões de caráter consultivo, escolhendo os seus membros, fixando suas atribuições e seu mandato, durante o período de sua Gestão.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Recebimento de emendas parlamentares; Contratos e acordos firmados com empresas; Doações, legados e heranças; Contribuição dos associados; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras formas não vedadas por lei.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da AMISC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, ações e títulos da dívida pública.

-54692
RTD/RJ-SUZANO
PRENOTADO

Art. 32. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A AMISC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em primeira chamada ou maioria simples em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, o qual devera ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

-54692
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi analisado, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada em Suzano/SP, no dia 28 de agosto de 2017 e analisado e conferido por mim, Dr. Epeus Jose Michelette, OAB/SP nº 170.518.

REGISTRO CIVIL

José Renato da Silva
Presidente da Assembleia Geral

Júlio César Mayer
Secretário da Assembleia Geral

Epeus José Michelette
Advogado – OAB/SP 170.518

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUZANO - SP
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO GARCIA, 81-A, VILA COSTA SUZANO - SP - CEP: 08675-010 - FONE: (11) 4744-7727
Reconheço por semelhança a(s), ~~01~~ firma de JOSE RENATO DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. ~~X~~ da verdade.
Suzano, 11 de outubro de 2017 20799/22-18
R$ 5,82 324
MARCO ANTONIO KLUKEVICZ FILHO - Escrente
Marco Antônio Klukevicz Filho
ESCREVENTE

de Registro Civil de Pessoas Naturais
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123311
FIRMA
1151AA0160256

-54692
RSD/PJ-SUZANO
PRENOTADO